



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1412 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui a Rede de Apoio à Escola – RAE, no âmbito do território de ensino do Município de Pinheiro Machado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Fica criada a Rede de Apoio à Escola – RAE, tendo por objetivo principal promover o trabalho intersetorial na busca de alternativas para reduzir os casos de infrequência, reverter os casos de evasão escolar e também agir nas situações que interferem direta ou indiretamente no processo de ensino e aprendizagem, inclusão pedagógica/social do estudante e seu retorno familiar.

Art. 2º A Rede de Apoio à Escola – RAE terá articulação com as escolas e instituições municipais e estadual, através de órgãos governamentais.

Parágrafo único. As soluções para a infrequência e evasão precisam ser articuladas por múltiplos atores da gestão pública e comunidade escolar.

Art. 3º São ações da Rede de Apoio à Escola – RAE:

I – utilizar os serviços das diferentes áreas na busca e no retorno dos alunos ao ambiente escolar, propondo alternativas para superação dos obstáculos encontrados ao retornarem à escola;

II – identificar e encaminhar as situações de vulnerabilidade social;

III – combater a violência à criança e ao adolescente no âmbito escolar, familiar e social, promovendo ações e prevenções;

IV – promover eventos nas escolas, no intuito de pensar estratégias quanto à necessidade de combater à infrequência e à evasão escolar;

V – acessar as RAEs (MICRO RAEs) escolares, assessorando-as e dando o suporte necessário às suas ações;

CAPÍTULO II
DO COMITÊ GESTOR INSTITUCIONAL DA REDE DE APOIO À ESCOLA
– RAE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º O Comitê Gestor da Rede de Apoio à Escola – RAE será composto por um representante titular das seguintes e cargos:

- I – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e ESPORTE – SMEC;
- II – Departamento de Assistência Social – DAS;
- III – Conselho Municipal de Educação – CME;
- IV – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – COMDICA;
- V – Representante da Educação Infantil;
- VI – Representante do Ensino Fundamental.

§ 1º A RAE Municipal poderá convocar, a qualquer tempo, a qualquer tempo, outras secretarias e serviços do poder municipal para auxílio e resolução das questões que envolvam o plano de ação para retorno efetivo dos estudantes à escola.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA REDE DE APOIO À ESCOLA – RAE

Art. 5º Fica a ERA Municipal responsável por:

- I – instituir um cronograma de trabalho;
- II – elaborar o plano de trabalho anual;
- III – criar metodologias de monitoramento.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DAS RAEs (MICRO RAEs) ESCOLARES DE APOIO À ESCOLA

Art. 6º Ficam instituídas as Microrredes de Apoio à Escola – MICRO RAEs na rede municipal e estadual de ensino do Município de Pinheiro Machado.

CAPÍTULO V:

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Morgana Ávila dos Santos Soares
Secretária da Administração